



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CASCÃO DO POVO

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador Cascão do Povo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer à Mesa Diretora que, na forma regimental, encaminhe ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa o presente:

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À MOBILIDADE ATIVA E INCLUSIVA EM NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Ativa e Inclusiva no âmbito do Município de Nova Friburgo, com o objetivo de promover o deslocamento a pé e por bicicleta como meios de transporte sustentáveis, seguros e eficientes.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Ativa e Inclusiva:

- I - Priorizar a segurança e a acessibilidade de pedestres e ciclistas no planejamento e execução de projetos urbanos;
- II - Fomentar a integração da mobilidade ativa com os demais modais de transporte público e privado;
- III - Incentivar a qualificação e a expansão da infraestrutura cicloviária e de calçadas, observando a topografia e as necessidades específicas do Município;
- IV - Promover a conscientização sobre os benefícios da mobilidade ativa para a saúde, o meio ambiente e a qualidade de vida urbana;
- V - Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a adoção de tecnologias e soluções inovadoras para a mobilidade ativa;
- VI - Buscar a participação social na elaboração e acompanhamento das ações relativas à mobilidade ativa.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e diretrizes desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - Promover a elaboração de planos e projetos para a implantação, requalificação e manutenção de calçadas, passeios e travessias seguras para pedestres, priorizando a acessibilidade universal;
- II - Desenvolver e implementar planos e projetos para a criação e expansão de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, visando a formação de uma rede interligada e segura;
- III - Estabelecer parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para o desenvolvimento de ações e programas de incentivo à mobilidade ativa;
- IV - Realizar campanhas educativas e de conscientização sobre as regras de trânsito, a importância da segurança e os benefícios da mobilidade ativa;
- V - Fomentar a instalação de bicicletários públicos e privados em locais de grande circulação, conforme regulamentação específica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programas e ações que visem o incentivo à mobilidade ativa, tais como:

- I - Programas de incentivo ao uso da bicicleta, podendo incluir a disponibilização de informações sobre rotas seguras e parcerias com o comércio local;
- II - Realização de eventos e atividades que promovam a caminhada e o ciclismo como opções de lazer e transporte;
- III - Desenvolvimento de guias e mapas que indiquem as melhores rotas e infraestruturas para pedestres e ciclistas em Nova Friburgo.

Art. 5º O Código de Obras e o Plano Diretor Municipal, ou legislação correlata, poderão ser revistos para incorporar diretrizes que incentivem a criação de infraestrutura para mobilidade ativa em novos empreendimentos, tais como:

- I - A previsão de espaços para estacionamento seguro de bicicletas em edificações de uso comercial, de serviços e residenciais multifamiliares;
- II - A exigência de calçadas e acessos que sigam os padrões de acessibilidade e segurança em projetos de novas construções ou reformas de grande porte.

Art. 6º Fica instituído o "Dia Municipal da Mobilidade Sustentável", a ser celebrado anualmente no dia 03 de junho - Dia Mundial da Bicicleta, com o objetivo de promover ações de conscientização e fomento ao uso de transportes ativos e sustentáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não cabendo ao Poder Legislativo impor novas despesas ao Poder Executivo sem a devida previsão.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 17 de julho de 2025.

CASCÃO DO POVO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O cenário urbano contemporâneo, impulsionado pelo crescimento demográfico e pela crescente frota de veículos automotores, impõe desafios cada vez mais complexos às cidades em termos de mobilidade. Nova Friburgo, com suas particularidades geográficas e o notório aumento do volume de automóveis, enfrenta diariamente os reflexos dessa realidade, que se manifestam em congestionamentos, poluição sonora e atmosférica, acidentes de trânsito e uma diminuição generalizada da qualidade de vida dos seus munícipes.

A excessiva dependência do transporte individual motorizado não apenas agrava os problemas urbanos, mas também impacta a saúde pública e a coesão social. Nesse contexto, a promoção da mobilidade ativa – que engloba o deslocamento a pé e por bicicleta – emerge como uma solução estratégica e sustentável, capaz de mitigar os gargalos do trânsito, fomentar a saúde individual e coletiva, e promover um ambiente urbano mais humano e sustentável.

Cidades ao redor do mundo têm demonstrado, com sucesso, a eficácia de políticas públicas focadas na mobilidade ativa. Copenhague, na Dinamarca, por exemplo, é mundialmente reconhecida por sua extensa e segura infraestrutura cicloviária, que resultou em mais de 62% de seus cidadãos utilizando a bicicleta como principal meio de transporte diário. Da mesma forma, Amsterdã, na Holanda, é um modelo de planejamento urbano centrado no pedestre e ciclista, onde a priorização de modais não motorizados transformou a dinâmica da cidade, reduzindo significativamente o tráfego de veículos e melhorando a qualidade do ar. Mais recentemente, Pontevedra, na Espanha, implementou um modelo de urbanismo que priorizou quase que totalmente o pedestre em seu centro, restringindo o acesso de veículos e transformando a cidade em um oásis de convivência e segurança.

No Brasil, apesar dos desafios, iniciativas em grandes centros urbanos e cidades de porte médio vêm se consolidando, com a expansão de ciclovias e a requalificação de calçadas. É fundamental que Nova Friburgo se alinhe a essa tendência global e nacional, reconhecendo a mobilidade ativa não apenas como uma alternativa de transporte, mas como um pilar essencial para o desenvolvimento urbano sustentável e para o bem-estar de sua população.

Este Projeto de Lei visa, portanto, instituir a Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Ativa e Inclusiva. Sua concepção foi cuidadosamente pensada para não gerar despesas obrigatórias diretas para o Poder Executivo, mas sim para estabelecer diretrizes claras, autorizar a implementação de programas e ações, e incentivar práticas que promovam a caminhada e o ciclismo. O objetivo é fornecer um arcabouço legal que oriente o planejamento urbano, fomente parcerias e conscientize a população, permitindo que a prefeitura, dentro de sua autonomia e disponibilidade orçamentária, possa desenvolver e executar projetos que beneficiem a todos, construindo uma Nova Friburgo mais acessível, saudável e com um trânsito mais fluido.

A aprovação desta lei representará um marco no compromisso de Nova Friburgo com a inovação, a sustentabilidade e a qualidade de vida de seus cidadãos, pavimentando o caminho para um futuro de mobilidade urbana mais equilibrada e eficiente.

Nova Friburgo, 17 de julho de 2025.

CASCÃO DO POVO

VEREADOR